

Ofício nº 517/2014

Catalão, 30 de setembro de 2014.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,**

Com o presente, passamos às vossas mãos para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o projeto de Lei que *"Altera o Art. 2º, da Lei Municipal nº 3.168, de 29 de agosto de 2014 e dá outras providências"*.

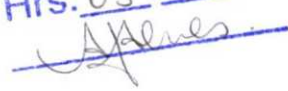
Através do presente projeto pretendemos alterar o Art. 2º da lei retro mencionado para abrir crédito especial no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), e assim alterar e convalidar os termos da que autorizou conceder auxílio financeiro a cada um dos representantes dos Ternos da Congada e Reinaldo de Catalão, que participarão das festividades de Nossa Senhora do Rosário de 2014.

Posto isso, e diante da inequívoca relevância do presente projeto de Lei, Rogo sua apreciação EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, na forma legal e regimental, ao passo que externamos protestos de elevada estima e distinguida consideração aos nobres parlamentares.

Atenciosamente,


JARDEL SEBBA
Prefeito

Ao Senhor
DEUSMAR BARBOSA DA ROCHA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores.
E ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão – Estado de Goiás.

PROTOCOLO
30/09/2014
Hrs: 09:40


PROJETO DE LEI Nº. ~~105~~, de ~~30~~ de setembro de 2014.

“Altera o Art.2º, da Lei Municipal nº 3.168, de 29 de agosto de 2014 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 2º, da lei municipal nº 3.168, de 29 de agosto de 2014, passa, a partir desta data, a vigorar com a seguinte redação:

“Lei Municipal nº 3.168, de 29 de agosto de 2014:

Art. 2º - Para cobrir as despesas com a execução desta lei fica autorizado o Executivo Municipal a abrir no orçamento em execução (Lei Municipal nº 3.072, de 26 de dezembro de 2013, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2014), Crédito Especial na importância de R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais).

01.3006.13.392.4005.4052.339048 (100) – MANUTENÇÃO E PROMOÇÃO DA CULTURA E FOLCLORE.

§ 1º - Para cobertura do crédito especial autorizado no caput deste artigo serão utilizados recursos do excesso de arrecadação.

§ 2º - Fica autorizado a abrir créditos adicionais de natureza suplementar até o limite fixado na Lei nº 3.072, de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014.

§ 3º - *Fica autorizado a fazer as alterações e inclusões necessárias no Plano Plurianual – PPA de 2014/2017, na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO para 2014, bem como na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2014”.*

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a vinte e sete de agosto de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO - GO, Estado de Goiás, aos dias do mês de setembro de 2014.



JARDEL SEBBA
Prefeito



Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PROJETO DE LEI Nº 105 / 2014

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Nº 105, de 30 de setembro de 2014, de autoria do Prefeito Jardel Sebba, **“Altera o Art. 2º da Lei Municipal nº 3.168, de 29 de agosto de 2014 e dá outras providências”**.

Vem a proposição de Projeto de Lei à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira para emissão de parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de Lei sob exame visa alterar o Art.2º da Lei supracitada para abrir crédito especial no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), e assim alterar e convalidar os termos da que autorizou conceder auxílio financeiro a cada um dos representantes dos Ternos da Congada de Catalão.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, fui designado relator.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passo à fundamentação de meu parecer e voto.



Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PROJETO DE LEI Nº 105 / 2014

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

A dotação destinada à concessão de crédito especial no presente Projeto de Lei está de acordo com o que autoriza o Plano de Orçamento Anual de 2014 do Município, em conformidade com a lei Complementar 101/2000, consoante com os arts. 42 e 43, § 1º, item III da Lei nº 4.320/64 e com a Lei Orgânica Municipal Nº 845/90 em seu art.44, VII – a qual delega competência ao prefeito para celebrar convênio, acordos, contratos e outros ajustes do interesse do Município.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesto-me pelo REGULAR TRAMITE E POSTERIOR VOTAÇÃO do Projeto de Lei 105 / 2014.

Catalão (GO), 16 de Setembro de 2014

Jurandir Antônio da Silva

Relator



Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PROJETO DE LEI N° 105 / 2014

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Aurélio Campos de Macedo

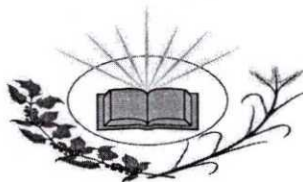
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator

Paulo César Pereira

Vogal



Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 105, de 30 de setembro de 2014, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão (GO), **“Altera o art. 2º da Lei Municipal nº 3.168, de 29 de agosto de 2014 e dá outras providências”**.

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e §2º. do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Justificativa do autor: ***“Através do presente projeto pretendemos alterar o art. 2º da lei retro mencionado para abrir crédito especial no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), e assim alterar e convalidar os termos da que autorizou conceder auxílio financeiro a cada um dos representantes dos Ternos da Congada e Reinaldo de Catalão, que participarão das festividades de Nossa Senhora do Rosário de 2014.” (sic).***

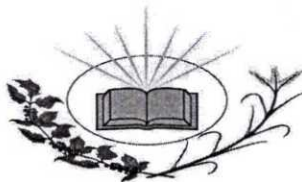
Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,



Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

O projeto de lei sob exame tem por objetivo a autorização para alterar convênio e concessão de subvenção financeira aos Ternos de Congada que participarão das festividades de Nossa Senhora do Rosário de 2014.

Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa do autor, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata de celebração de convênio e concessão de subvenção financeira, sendo estas matérias de competência do Município, previstas no Art. 9º, inciso II c/c Art. 14, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

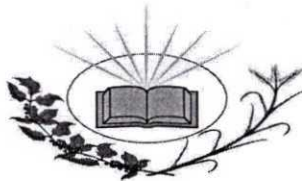
Sendo atendida a disposição do Art. 44, inciso VII da mesma Lei, qual seja, a competência privativa do Prefeito Municipal para celebrar convênios. Ademais, trata-se de interesse local do Município, matéria de sua competência prevista no Art. 30, inciso I da CF/88 e Art. 8º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Portanto, legal a iniciativa do autor.

Vencida esta etapa, passa-se à análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e da boa técnica legislativa da proposição em tela.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei nº. 105/2014 está em consonância com os Arts. 93 e 98, *caput* do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o Art. 30, inciso I da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.



Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

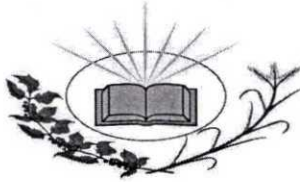
Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do Projeto de Lei nº 105/2014.

Catalão (GO), 06 de outubro de 2014.

Vereador **Daniel Carvalho dos Reis**
Relator



Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

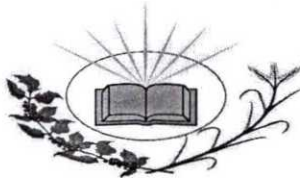
PARECER

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vereador **Silvano Batista da Silva**
Presidente

VOTO DO VOGAL



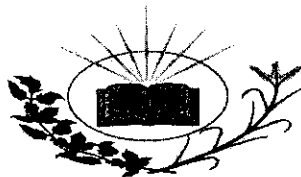
Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vereador **Gilmar Antônio Neto**
Vogal



Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Procuradoria e Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Ref.: Projeto de Lei nº 105, de 30 de setembro de 2014.

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Catalão o **Projeto de Lei nº 105/2014**, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão-GO, o qual: ***“Altera o art. 2º, da Lei Municipal nº 3.168, de 29 de agosto de 2014 e dá outras providências.”***

Verifica-se que o presente Projeto de Lei visa simplesmente alterar a redação de projeto de lei recentemente aprovado e que trata da concessão de subvenção financeira aos ternos de congada e reinado que participarão das festividades da próxima festa em louvor de Nossa Senhora do Rosário.

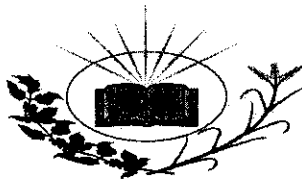
No projeto original, foi especificado o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada terno de congada, num total de 22 (vinte e dois). O presente projeto visa apenas corrigir a redação daquela lei, para prever o valor global da subvenção, ou seja, R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

Considerando as questões apresentadas, de início, cogente ressaltar que é permitida a concessão de subvenções, pelo Poder Público, a instituições privadas sem fins lucrativos.

Tem-se ainda que a subvenção para a qual o Poder Executivo Municipal pede autorização para conceder é do tipo social, conforme disposição da Lei 4.320/1964, *in verbis*:

“Art. 12. [...]

§ 3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:



Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Procuradoria e Assessoria Jurídica

I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa; [...]."

Da análise do artigo de lei acima transcrito, observa-se que o Poder Público Municipal é autorizado a subvencionar instituições privadas de caráter social, desde que estas não tenham fins lucrativos, como é o caso da instituição referida no Projeto de Lei sob análise.

Em assim sendo, é possível conceder tal subvenção, sendo isso uma faculdade, não uma obrigação.

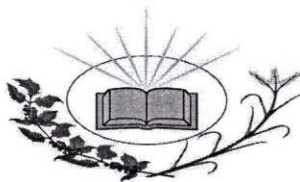
No caso em análise, a concessão da subvenção social é motivada pela necessidade de que a instituição social possa exercer melhor seu objeto, que é de interesse deste município.

Ressaltadas as considerações acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Portanto, legal a iniciativa do autor.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 93, § 1º, alínea "c" e § 2º c/c art. 98, *caput*, § 1º, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I da Constituição Federal, com o



Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Procuradoria e Assessoria Jurídica

conteúdo material da mesma e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.

Conclusão:

Diante do exposto, após análise, CONSTATAMOS A CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO DE LEI 105/2014 E NOS MANIFESTAMOS PELA SUA REGULAR APRECIÇÃO E VOTAÇÃO.

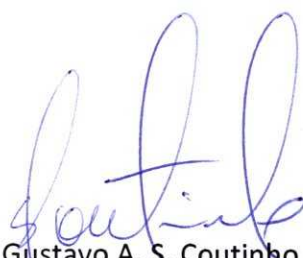
S.M.J.

É o parecer.

Catalão (GO), 07 de outubro de 2014.

Leonardo Oliveira Rocha
Procurador Geral

Elke C. F. Vargas Baêta
Assessora Jurídica


Gustavo A. S. Coutinho
Assessor Jurídico